Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 3.086 - = - | Aquidauana - MS | quarta-feira, 4 de novembro de 2026 - 19 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013 **www.aquidauana.ms.gov.br**

SUMÁRIO

SUMÁRIO 1

PODER EXECUTIVO 1

DECRETOS 1

PORTARIAS 6

HOMOLOGAÇÕES 10

PODER LEGISLATIVO 11

DECRETOS 11

EDITAIS 15

CONVOCAÇÕES 18

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 153/2026

INSTITUI O MUNICÍPIO DIGITAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA** - **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Aquidauana/MS, o Município Digital, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

§ 1º A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

§ 2º Este Decreto regulamenta a Seção I do Capítulo II do Decreto Municipal nº 151/2026 (Governo Digital), que continua a reger as demais matérias de governo digital no Município.

Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo, classificando-se em:

a) assinatura eletrônica simples: a que permite identificar o seu signatário e a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

b) assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, e que esteja associada ao signatário de maneira unívoca, utilize dados de criação de assinatura sob seu controle exclusivo e permita detectar qualquer modificação posterior;

c) assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito - **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica **– Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral **- Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção -**Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação **Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer- **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon - **Cleonice de Lima**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito **– Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO:60077662172
Digitally signed by MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO:60077662172
Date: 2026.11.04 09:05:44 -04'00'

RENATA MOURA DA SILVA:03228589170
Digitally signed by RENATA MOURA DA SILVA:03228589170
Date: 2026.11.04 09:08:58 -04'00'

VI - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

VII - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

VIII - legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;

IX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

X - processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XI - processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

Art. 3º São objetivos do Município Digital:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;

III - assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 4ºA gestão de documentos do Município de Aquidauana/MS deve ser realizada preferencialmente por meio do memorando eletrônico, comunicação interna eletrônica, ofício eletrônico ou protocolo eletrônico.

§ 1º A finalidade do memorando eletrônico e da comunicação interna eletrônica é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

I - solicitar execução de atividades;

II - solicitar compras;

III - agendar reuniões;

IV - solicitar informações;

V - encaminhar documentos;

VI - solicitar providências rotineiras;

VII - solicitar pareceres;

VIII - outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O ofício eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, será encaminhado para destinatários fora da administração municipal por meios eletrônicos, tais como e-mail e aplicativos de mensagem, sendo entendido como recebido a partir do primeiro dia útil posterior ao envio, quando o destinatário estiver cadastrado no sistema ou houver indicado formalmente o canal eletrônico, observado o Capítulo V do Decreto Municipal n.º 151/2026 (Governo Digital).

§ 3º Os protocolos, memorandos e comunicações internas que forem iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria competente, com a devida juntada de documentos se necessário.

Art. 5º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, conforme cada caso, receberão uma numeração sequencial e passarão a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora, observada a tabela de temporalidade de documentos.

Art. 6º Após a implantação plena, fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

I - fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;

II - impressão do documento, na forma da legislação ou órgão que assim exigir;

III - juntada ao processo físico quando este existir;

IV – para a execução de serviços que necessitem da manipulação de cópias físicas.

Art. 7º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis bem como legislação municipal específica.

Art. 8º A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, assim como pelo uso de assinatura eletrônica, nos termos da Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha, que caracteriza assinatura eletrônica simples e somente será admitida nas hipóteses do art. 10, inciso I, ressalvado o art. 10, § 3º.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da Lei 14.129/2021.

Art. 9º Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em legislação específica, conforme cada caso, para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo iniciados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º - Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento, podendo o pedido ser feito de forma eletrônica ou física, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS E FORNECIMENTO DE ACESSO

Art. 10 - Sem prejuízo de interações em que se admite o anonimato, os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Municipal, são:

I - assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação; e

d) a participação em pesquisa pública.

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas;

c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

d) os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

e) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

f) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

g) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e

h) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.

III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

a) os Projetos de Lei e Decretos assinados pelo Chefe do Executivo;

b) as demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 3º A assinatura simples de que trata o inciso I do caput será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses em que se exigir assinatura eletrônica qualificada, considerando-se assinatura eletrônica avançada a realizada pelo agente público cadastrado mediante validação presencial de identidade, na forma do art. 11, inciso II, alínea “a”.

§ 4º Assinatura pelo “gov.br” será aceita como assinatura eletrônica simples, quando se tratar de conta de nível bronze, ou avançada, quando se tratar de conta de nível prata ou ouro.

Art. 11 - A Administração Municipal adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público; ou

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação.

III - para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO IV

DAS CAIXAS DE MENSAGENS

Art. 12 - O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito preferencialmente pelo sistema adotado pelo Município.

Art. 13 - O titular de cada órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:

I - manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;

II - delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;

III - efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;

IV - comunicar a autoridade superior sobre a utilização indevida da caixa da unidade; e

V - zelar:

a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;

b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;

c) pela leitura dos documentos recebidos;

d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle; e

e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO V

DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 14 - Nos termos do edital e do contrato, à empresa contratada para o fornecimento de solução tecnológica cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Município Digital, bem como a orientação às áreas que utilizem o sistema junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

§ 1º Poderá ser adotada soluções de mercado, em modelo de licenciamento, escolhidas com observância das normas de licitações, cujo contratado será responsável pelo fornecimento da licença, assim como suporte e orientações.

§ 2º O contrato preverá a responsabilidade da empresa contratada pelo treinamento presencial e inclusive a disponibilização de vídeos tutoriais aos servidores, bem como de canais de atendimento on-line durante o horário de expediente do órgão.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica será a Unidade Gestora responsável diretamente pelo cumprimento deste decreto a qual caberá as seguintes atribuições:

I - promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;

II - propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;

III - propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;

IV - apoiar as atividades do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Aquidauana/MS (CMCTI); e

V - analisar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, deverão zelar pela implantação deste decreto, podendo:

I - convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos;

II - tomar medidas visando assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;

III - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa, sempre que necessário;

IV - orientar a produção de documentos ou processos híbridos e os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização; e

V - propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental, em especial atinente à assinatura simples, assinatura avançada e assinatura qualificada quanto ao validador de acesso digital.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e a Secretaria Municipal de Administração poderão solicitar apoio jurídico, técnico ou operacional de qualquer outro órgão do município para o bom desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO

Art. 17 - O acompanhamento e supervisão do presente Decreto que institui o "Município Digital" será de responsabilidade do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Aquidauana/MS (CMCTI) instituído pelo Decreto nº 049/2026 e alterações, inclusive com as seguintes atribuições:

I - propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

II - propor ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;

III - analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo; e

IV - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A participação no Conselho, de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente, por meio da implantação do gestor de documentos digitais interno, conforme previsto nos parágrafos do Art. 4º desse decreto.

Parágrafo único - Após a implantação plena, conforme previsto no Art. 22 desse decreto, todas as tramitações de documentos internos e externos serão preferencialmente de forma eletrônica, e somente em casos excepcionais serão aceitos em formato físico.

Art. 19 - Após a implantação plena será vedada a utilização e emissão de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto, ressalvadas as exceções em especial do Art. 6º desse decreto.

§ 1º Até a implantação plena, permanecem válidos e eficazes os documentos produzidos em suporte físico e as assinaturas manuscritas, vedado a qualquer órgão recusar documento ou obstar a tramitação de processos com fundamento exclusivo na ausência de assinatura eletrônica.

§ 2º - Os demais atos editados por órgãos do Poder Executivo sobre assinatura eletrônica e documentos digitais serão aplicados em conformidade com este Decreto, observados os níveis de assinatura do art. 10 e o prazo de implantação do art. 22.

Art. 20 - Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.

Art. 21 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e sua implantação plena deve ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma vez, por igual período, mediante ato justificado da Unidade Gestora.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIAS

PORTARIA N.º 781/2026

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento nos artigos 67, 68 e 71 da Lei Complementar nº 030, de 30/05/2011,

R E S O L V E:

Conceder, Progressão Horizontal ao(a) servidor(a) **NEIDE PEREIRA LOUREIRO,** matrícula 428, Professor(a) de Educação Infantil, **do** Nível II, Classe F**, para** Nível III, Classe F, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por ter concluído o curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, denominado Alfabetização e Letramento, área de conhecimento em Educação, pela FASUL Educacional, São Lourenço/MG, concluído em outubro de 2026, com validade a partir de 01/11/2026, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4271 de 09/10/2026 e Parecer nº 003 de 24/10/2026, da Comissão Municipal de Valorização do Profissional da Educação-COMVAPE.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 782/2026

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.370/2016 e na Lei Municipal nº 3.099/2026,

CONSIDERANDO a Portaria nº 648/2025, que concedeu à servidora **ADRIANA BATISTA BRANDÃO FERREIRA**, matrícula nº 18.806, ocupante do cargo de Psicóloga, Nível V, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, passando de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais;

CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal nº 3.099/2026, que estabeleceu em 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Psicólogo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da jornada especial anteriormente concedida à servidora, em razão da alteração da carga horária legal do cargo, mantendo-se o percentual de redução de 50% (cinquenta por cento);

R E S O L V E:

Art. 1º Adequar a jornada de trabalho da servidora **ADRIANA BATISTA BRANDÃO FERREIRA**, matrícula nº 18.806, Psicóloga, Nível V, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, passando de 20 (vinte) para 15 (quinze) horas semanais, correspondente à redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada legal de 30 (trinta) horas semanais, sem compensação de horário e sem redução de seus vencimentos, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4450, de 22/10/2026, permanecendo inalteradas as demais condições da concessão anteriormente estabelecida pela Portaria nº 648/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

EXTRATO DE CONTRATO Nº 260/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 84/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: WBI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, Saldo Remanescente.

VALOR: R$ 1.711,60 (Mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.000 30.001 2.032 3.3.90.30.07.00.00.00.00.1.500 155

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia 29/10/2026 até o dia 30/10/2027.

GESTOR DO CONTRATO: Marcio de Barros Albuquerque

FISCAL DO CONTRATO: Ana Carla de Lima Franco

Assinaturas: Mauro Luiz Batista, WBI REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, Marcio de Barros Albuquerque e Ana Carla de Lima Franco.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 260/2026

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 260/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Ana Carla de Lima Franco, CPF nº XXX.975.401-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 29 de outubro de 2026.

Marcio de Barros Albuquerque
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais

Gestor do Contrato

Ciente:

Ana Carla de Lima Franco
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 261/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 84/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais, Saldo Remanescente.

VALOR: R$ 2.856,38 (Dois Mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.000 30.001 2.032 3.3.90.30.07.00.00.00.00.1.500 155

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (Doze) meses, contados a partir do dia 29/10/2026 até o dia 30/10/2027.

GESTOR DO CONTRATO: Marcio de Barros Albuquerque

FISCAL DO CONTRATO: Ana Carla de Lima Franco

Assinaturas: Mauro Luiz Batista, DJE COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Marcio de Barros Albuquerque e Ana Carla de Lima Franco.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 261/2026

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 261/2026, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Servidora Ana Carla de Lima Franco, CPF nº XXX.975.401-XX para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 29 de outubro de 2026.

Marcio de Barros Albuquerque
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais

Gestor do Contrato

Ciente:

Ana Carla de Lima Franco
Fiscal do Contrato

ERRATA / RETIFICAÇÃO

Ref.: EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana - Ano XIII, Edição Nº 2.956, em 08 de maio de 2026, Pág. 2.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS torna pública a retificação do Extrato do Termo Aditivo 001 ao Contrato Administrativo nº 097/2025, nos seguintes termos:

1. **Onde se lê o nome da contratada:** "...Contratada: FINOTTI & CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA..."

Leia-se: "...Contratada: **FINOTTI & ONO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**..."

2. **Onde se lê a vigência do contrato:** "...ficando a vigência do contrato em 08/05/2026 até a data de 07/12/2026."

Leia-se: "...ficando a vigência do contrato em **08/05/2026 até a data de 07/11/2026**."

Ficam ratificadas e inalteradas as demais informações e cláusulas contidas no extrato e termo aditivo original.

Aquidauana/MS, 03 de novembro de 2026.

ASSINANTES: Mauro Luiz Batista - Prefeito Municipal

Sandra Maria Santos Calonga - Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 125/2025

INEXIGBILIDADE N° 34/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Mauro Luiz Batista, CPF nº XXX.689.461-XX e pela Procuradoria Jurídica do Município, neste ato Gestora do Contrato a Srª Catharine Marques Macedo, inscrita no CPF sob nº xxx.283.531-xx, e a Empresa **FABIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.620.303/0001-19, estabelecida na Rua Quinze de Dezembro, n.º 397, Bairro Vila Nascente, no município de Campo Grande/MS, CEP: 79.036-350, e-mail: fabioleandro@fabioleandro.adv.br, telefone: (67) 3327-1501, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor **Fabio Castro Leandro**, portador da CI sob o RG nº 922510/SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º xxx.422.941-xx, resolvem formalizar o presente Termo de Suspensão Contratual, mediante as cláusulas seguintes:

1. DO FUNDAMENTO

A presente suspensão tem fundamento no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 37 e 38 do Decreto Municipal nº 144/2026.

2. DO OBJETO

Fica suspensa a execução do Contrato nº 179/2025, cujo objeto é a prestação dos serviços de Assessoria Jurídica junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como, Tribunais Superiores, pelo período de **90 dias**, contados do dia **27/10/2026 até o dia 24/01/2027**.

3. DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO

Durante o período de suspensão:

I - não serão emitidas novas ordens de serviço;

II - não serão atestadas notas fiscais referentes a serviços não executados;

III - não serão realizados pagamentos relativos aos serviços suspensos;

IV - serão pagos os serviços efetivamente prestados e atestados até a data de início da suspensão.

4. DA ECONOMIA ESTIMADA

A suspensão tem por finalidade contribuir para a contenção de despesas públicas, estimando-se uma economia de **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais),** correspondente aos serviços que deixarão de ser executados durante o período de suspensão.

Parágrafo único. O valor definitivo da economia será apurado conforme os serviços efetivamente não executados e os pagamentos regularmente devidos.

5. DA RETOMADA

A retomada da execução contratual será comunicada formalmente pela Administração à CONTRATADA, com indicação da data e das providências necessárias ao reinício dos serviços.

6. DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que não forem incompatíveis com a presente suspensão.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Suspensão Contratual.

Aquidauana/MS, 27 de outubro de 2026.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal

FABIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Contratada

Catharine Marques Macedo
Gestora do Contrato

Procuradoria Jurídica do Municipio

HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE AQUIDAUANA **CNPJ:** 03.452.299/0001-03 **Endereço:** LUIZ DA COSTA GOMES, 711	DISPENSA 63 / 2026 **Processo Adm:** 000157/26 **Data do Processo:** 21/10/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, MAURO LUIZ BATISTA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelo lei 14.133/2021, Art. 86, § 2º e alterações posteriores, a vista do parecer exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

01 - Ratificar, Homologar e Adjudicar a presente DISPENSA nestes termos:

a) Nr. Processo: 000157/26

b) Nr. Modalidade: 63 /2026 - DISP

c) Modalidade: Adesão

d) Data de Homologação: 04/11/2026

e) Objeto: Adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 009.1/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 006/2025, Processo nº011/2025, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, na condição de órgão gerenciador, tendo como detentora dos itens a empresa H. SOUZA GONÇALVES – COMERCIAL – LTDA, visando à aquisição de uniformes escolares destinados a atender unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Aquidauana/MS.

H. SOUZA GONCALVES - COMERCIAL - LTDA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISETA MANGA CURTA	UN	15.000	27,00	405.000,00
2	BERMUDA EM HELANCA	UN	1.420	37,00	52.540,00
3	JAQUETA	UN	710	90,00	63.900,00
4	CALÇA UNISSEX	UN	710	45,00	31.950,00
			Valor Total Fornecedor:		**553.390,00**

Valor Total Geral: **R$ 553.390,00**

Aquidauana (MS), 04/11/2026
Pelo presente documento, fica desde já autorizado a contratação e ou empenho:

MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Assinado de forma digital por MAURO LUIZ BATISTA:23668946191
Dados: 2026.11.04 07:53:54 -03'00'

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

445 2026
03 11 2026

EM 03/11/26
NOME: Cinthia
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 03/11/26
REGISTRADO SOB Nº 434/26
HORÁRIO: 11h56
FUNCIONÁRIO: Cinthia Flores

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

DECRETO PRE Nº 35/2026

Designa e fixa a data para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, MS, para o segundo biênio (2027/2028) da presente Legislatura, e dá outras providências.

O Vereador EVERTON ROMERO, na qualidade de Presidente desta Excelsa CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em conformidade com os arts. 42, § 6º, da Lei Orgânica Municipal de Aquidauana e 26 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como

Considerando a função institucional desta Câmara Municipal, regularmente composta por legítimos representantes do povo, com plena atribuição de seu papel representativo da soberania popular, que enseja, com segurança jurídica e confiança política, as ações em prol dos interesses públicos sob a defesa da legalidade, probidade e transparência em sua forma republicana;

Considerando o que dispõe o § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Aquidauana, atribuindo competência de iniciativa e consecução normativa ao Presidente desta Câmara para a devida fixação, a tempo e modo, da sessão de eleição de renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio da respectiva legislatura;

Considerando que, a teor do art. 26 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu aspecto de rito formal, cabe ao Presidente, através de decreto, definir a data da sessão de eleição de renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, devendo ser observada, nesta hipótese, a jurisprudência consolidada pelo Colendo STF que, em sua função precípua de Guardiã da Constituição e, consequentemente, da ordem jurídica nacional, definiu, nos moldes dos julgados prolatados, dentre outros, nas ADIs nºs 7.350/2024, 7.737/2024, 7.733/2024 e 7.734/2025, deu interpretação sistemática à Constituição Federal levando à compreensão de que as eleições da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para o segundo biênio da legislatura, devem realizar-se a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

pertinente, em respeito aos elementos básicos dos regimes republicanos e democráticos, que prezam pela representatividade efetiva e pela responsividade das instituições em relação às mudanças políticas e sociais;

Considerando, desta forma, que a leitura da primeira parte do art. 26 do Regimento Interno deve ser procedida à frente da consolidação deste tema pelo STF, conforme suso demonstrado, havendo de se perceber quanto à força normativa e efeito vinculante de referidas decisões a serem observadas, respeitadas e cumpridas por todos os órgãos públicos para a devida leitura, interpretação e aplicação do direito pretendido, sendo necessário garantir a segurança jurídica e preservar a uniformidade da jurisprudência como fator de evitar clima incerto e conflitante no sistema jurídico pátrio, mantendo sempre firme em sua estabilidade;

Considerando que a Lei Orgânica é considerada como a Constituição Local de organização e funcionamento do Município (art. 29 da Constituição Federal), cujos Poderes são o Executivo e o Legislativo, e que serve como fundamento de validade para o ordenamento jurídico municipal, sendo que sua força normativa se impõe ao Regimento Interno da Câmara e, não obstante, definir questões *interna corporis* por peculiares interesses como ato normativo primário, com *status* de lei, e de competência exclusiva e aprovado por resolução do Órgão, seu fundamento de legitimidade deve ser extraído de diplomas hierarquicamente superiores, desde a Constituição Federal, inclusive em conformidade com o princípio da simetria, não podendo, desta forma, violar princípios constitucionais maiores, que garantem a lisura, a impessoalidade e a previsibilidade dos processos eleitorais internos da Casa Legislativa;

Considerando, portanto, que, mesmo em consideração à força normativa do Regimento Interno, como um guia autônomo, com força de lei, para organização e funcionamento da Casa Legislativa, obrigando a todos os Membros ao seu cumprimento, não pode contrariar preceitos que, em posição hierárquica superior de legalidade, disciplinam a matéria de forma diferente, sob pena de gerar total insegurança jurídica no âmbito interno do Poder, com efeitos diretos em toda a comunidade;

Considerando a Resolução nº 022, de 27.10.2026, aprovada pelo Plenário desta Casa e não promulgada por esta Presidência, que, não obstante dispor sobre regras de disciplinamento para a eleição de renovação da Mesa

Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, 85 – Centro – CEP 79.200-000 – Aquidauana, MS
Fone: (67) 99881-9716 – E-mail: camara@cmaquidauana.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

Diretora para o próximo biênio, ultrapassou a competência para tanto, fixando matéria de exclusiva competência orgânica e privativa ao definir a data da eleição, mas outorgando a esta Presidência a sua convocação, conforme seu art. 2º, pelo qual foi designada a eleição para a sessão solene do próximo dia 5 de novembro;

Considerando, no entanto, o que dispõe seu art. 3º, o qual determina a esta Presidência que proceda obrigatoriamente a convocação referida sessão, podendo, assim, este decreto, diante do equívoco material, servir, por legitimidade de tratamento da matéria em tela, como forma regulamentar de correção do processo eletivo, em seu lapso temporal, conforme o edital que o acompanha e dele é integrante, sob pena de a iniciativa incorrer em inconstitucionalidade formal que inquina o ato normativo desde sua origem ante a falta de competência para designar data do processo legislativo como o fez,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, MS, para o segundo biênio (2027/2028) da presente Legislatura, na data de 30/11/2026, às 09:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, em conformidade com o § 6º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, bem como a teor do art. 26 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, em seu aspecto formal, cuja leitura está em consonância com a jurisprudência consolidada pelo Colendo STF (ADIs nºs 7.350/2024, 7.737/2024, 7.733/2024 e 7.734/2025) que deu interpretação sistemática à Constituição Federal.

§ 1º A realização da eleição será regida pelas disposições insertas nos arts. 24 a 27 do Regimento Interno e demais disposições legais.

§ 2º Os membros eleitos para a Mesa Diretora exercerão seus respectivos mandatos no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º A posse dos eleitos ocorrerá em data livremente convencionada entre os Membros deste Poder Legislativo, cuja efetividade do mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de 2027.

Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, 85 – Centro – CEP 79.200-000 – Aquidauana, MS
Fone: (67) 99881-9716 – E-mail: camara@cmaquidauana.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

Art. 3º Fica a cargo da Secretaria Administrativa e da Diretoria de Apoio Legislativo desta Câmara Municipal a adoção de todas as providências necessárias à divulgação deste Decreto, à organização do processo eleitoral, ao recebimento e registro das chapas e à realização da sessão solene de eleição.

Parágrafo único. À atual Mesa Diretora, juntamente com a chapa eleita, incumbe as medidas devidas e consectárias para a realização da sessão solene de posse dos eleitos.

Art. 4º Proceda-se, tempestiva e oportunamente, a edição e divulgação do edital de convocação para a eleição de que trata este Decreto, disciplinando a realização do processo eletivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Em Aquidauana, MS, aos 3 de novembro de 2026.

Vereador EVERTON ROMERO
Presidente da Câmara Municipal

Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, 85 – Centro – CEP 79.200-000 – Aquidauana, MS
Fone: (67) 99881-9716 – E-mail: camara@cmaquidauana.ms.gov.br

EDITAIS

AFIXADO NO MURAL
EM 03/11/26
NOME:

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 03/11/26
REGISTRADO SOB Nº 435126
HORÁRIO: 11h57
FUNCIONÁRIO

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

EDITAL DE REGISTRO DE CHAPAS E CONVOCAÇÃO DE RESPECTIVA ELEIÇÃO

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL – BIÊNIO 2027/2028

O Vereador EVERTON ROMERO, na qualidade de Presidente desta Excelsa CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, em conformidade com os arts. 42, § 6º, da Lei Orgânica Municipal de Aquidauana e 26 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como

Considerando que compete, privativa e exclusivamente, a esta Presidência a fixação de data para a realização da eleição de renovação da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, para o segundo biênio (2027/2028) da presente Legislatura, nos exatos termos insertos nos arts. 42, § 6º, da Lei Orgânica Municipal de Aquidauana e 26 do Regimento Interno;

Considerando a Resolução nº 022, de 27.10.2026, aprovada pelo Plenário desta Casa e não promulgada por esta Presidência, que, não obstante dispor sobre regras de disciplinamento para a eleição de renovação da Mesa Diretora para o próximo biênio, ultrapassou a competência para tanto, devendo, assim, esta Presidência proceder a devida convocação, conforme dispõe o art. 3º, com a necessária correção do equívoco material de definição da data da eleição em afronta aos dispositivos acima referidos;

Considerando que a legitimidade de um processo eletivo se perfaz com a efetiva observância de regras pertinentes, as quais, mesmo diante da autonomia e independência que regem a organização interna do órgão, devem estar em consonância com os preceitos legais e constitucionais regentes da matéria;

Considerando que a eleição da Mesa Diretora deve ser conduzida por um processo eletivo próprio e contemporâneo ao período de sua vigência e exercício, possibilitando a regular alternância dos cargos e a vinculação entre a eleição e o contexto político reinante, permitindo-se a conformidade da Mesa Diretora e o momento de seu exercício;

Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, 85 – Centro – CEP 79.200-000 – Aquidauana, MS
Fone: (67) 99881-9716 – E-mail: camara@cmaquidauana.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

Considerando a edição do Decreto nº 35, de 03.11.2026, fixando a data de 30/11/2026, às 09:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, para a eleição da Mesa Diretora desta Câmara Municipal para o segundo biênio (2027/2028) da presente Legislatura, conforme seus fundamentos constitucionais, legais e regimentais e cuja realização será regida pelas disposições insertas nos arts. 24 a 27 do Regimento Interno e demais disposições legais,

TORNA PÚBLICO que:

Art. 1º Ficam convocados todos os Membros deste Poder Legislativo para a composição de quórum e realização da eleição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o segundo biênio (2027/2028) da presente Legislatura, a ser realizada na data do dia 30/11/2026, às 09:00 horas, no Plenário desta Casa Legislativa, nos termos do Decreto PRE nº 35/2026.

Art. 2º Encontra-se aberto, a partir desta data, o prazo de registro de chapas para concorrerem à eleição ora convocada, devendo ser protocolizadas, junto à Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, até, impreterivelmente, uma hora antes do início da sessão solene de eleição, nos termos do § 1º do art. 25 do Regimento Interno.

Art. 3º O requerimento de registro deverá conter a composição completa dos cargos eletivos da Mesa Diretora, os quais, conforme o art. 11 do Regimento Interno, são os de Presidente, 1º e 2º Secretários, com as respectivas nominações e assinaturas dos candidatos, sendo permitida a reeleição de qualquer dos Membros da atual Mesa para o mesmo cargo.

Parágrafo único. A eleição de que trata este edital compreenderá também a do cargo de Vice-Presidente desta Câmara Municipal, o qual não integra a Mesa Diretora.

Art. 4º A eleição, a ser presidida pelo atual Presidente da Mesa Diretora ou seu substituto legal, será procedida por votação nominal, considerando-se eleita a chapa que obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, 85 – Centro – CEP 79.200-000 – Aquidauana, MS
Fone: (67) 99881-9716 – E-mail: camara@cmaquidauana.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

Parágrafo único. Se nenhuma chapa concorrente obtiver a maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, nova votação, na qual considerar-se-á eleita a chapa mais votada.

Art. 5º Observe-se, no mais, as demais disposições legais e regimentais relativamente ao processo eleitoral de que trata este edital, bem como os preceitos que disciplinam a posse e efetividade do exercício dos cargos eleitos.

Art. 6º A atual Mesa Diretora tomará, de forma isonômica, todas as providências pertinentes e necessárias para a legítima realização do processo eleitoral de que trata este edital, publicando-o oficialmente em prazo público e razoável e encaminhando-o a todos os Membros da Câmara Municipal, além de proceder a sua afixação no mural e entrada do Plenário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

Em Aquidauana, MS, aos 03 de novembro de 2026.

Vereador EVERTON ROMERO
Presidente da Câmara Municipal

Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, 85 – Centro – CEP 79.200-000 – Aquidauana, MS
Fone: (67) 99881-9716 – E-mail: camara@cmaquidauana.ms.gov.br

CONVOCAÇÕES

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

GABINETE DO VEREADOR VICE – PRESIDENTE VALTER NEVES

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Convocação

Com fundamento no artigo terceiro da Resolução 022/26 – Convoco os Senhores Vereadores, para a Sessão Solene a ser realizada na próxima quinta feira dia 05 de novembro de 2026 as 9:00 horas, para presença no plenário Estevão Alves Corrêa, tendo como propósito a eleição das Mesa Diretora para o Biênio 2027/2028.

Aquidauana/MS, 03 de novembro de 2026

Vereador Valter Neves

Vice-Presidente do Poder Legislativo

Recebido 03/11/26

Vereador Marquinhos.

Marquinhos Taxista
Vereador-PT

EXCELENTISSIMO REPRESENTANTE LEGAL DO PODER LEGISLATIVO

Aquidauana/MS, 26 de outubro de 2026.

Os vereadores que assinam a presente, vem mui respeitosamente a presença de V. Excelência, solicitar nos termos do Regimento Interno, **REGISTRO DE CHAPA** para concorrer à **ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O BIÊNIO 2027/2028**, com a denominação **"UM NOVO TEMPO"** com a seguinte composição:

Presidente: **WEZER LUCARELLI – PSDB** _____ HORA_____

Vice-Presidente: **FRED FRANK – PT** _____ HORA_____

Primeiro Secretário: **WALTER NEVES – PP** _____ HORA _____

Segundo Secretário: **RENATO BOSSAY – PSD** _____ HORA_____

Apoiadores:

SARGENTO CRUZ _____ HORA_____

ANA SARAVY: _____ HORA 16:17

ANTONIO NILSON PONTIM: _____ HORA 16:28

MONTANA _____ HORA_____

MARCOS MOREIRA GOMES: _____ HORA_____

CASA NOVA: _____ HORA 17:21

REINALDO FONTES PINHEIRO: _____ HORA 17:02

WILSANDRA A. DE LIMA BEDA: _____ HORA 18:24

Em decorrência do Princípio da Estabilidade e Segurança Jurídica das decisões dos parlamentares, bem como, em atenção ao Princípio da Moralidade, com propósito de afastar a interferência externa, que atente aos Princípios Republicanos e Administrativos, vindo a causar eventual macula na vontade expressa neste documento e no processo de eleição da Mesa Diretora, a presente assinatura para o registro de chapa se dá em caráter irrevogável e irretratável, sendo que os vereadores que ora assinam, sejam como componentes ou apoiadores, por ser um direito personalíssimo e matéria de dispositivo, de livre e espontânea vontade RENUNCIAM integrar a composição e participação em qualquer outra chapa para eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027/2028, considerando nula ou inexistente, qualquer outra assinatura para o mesmo biênio com a mesma finalidade realizada em outra chapa concorrente, seja em data anterior ou posterior. Assinam e autorizam o portador a efetuar o imediato registro, surtindo os seus regulares efeitos legais perante o Poder Legislativo do Município de Aquidauana – Estado de Mato Grosso do Sul.

Na certeza do presente, desde já renovo protesto de elevada estima consideração.

Valter Neves
Vice-Presidente-PP

03-11-26

Marquinhos Taxista
Vereador-PT